

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 001/2024**

Dispõe sobre procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Sengés-PR.

A Controladoria Interna, no uso das atribuições,

Considerando as atividades de auditoria a que se referem os artigos 2º e 19. da Lei 407/2019, que institui e dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal,

Considerando o artigo 12 da Lei 407/2019, que define que para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Administração Pública Municipal.

**INSTRUI:** 

#### **CAPÍTULO I**

#### Das Disposições Iniciais

- Art. 1º Esta Instrução Normativa visa estabelecer os procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, contratados, permissionário e concessionários com relação ao Município de Sengés-PR, através da Controladoria Interna, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditoria a serem realizadas pelo Controle Interno.
- Art. 2º A unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a Controladoria Interna, por seu Controlador, sempre em conjunto com as unidades a serem auditadas, os órgãos setoriais e agentes públicos da administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município.
- Art. 3º A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, com o fim



de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando a análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

#### CAPÍTULO II

#### Da Execução da Auditoria Interna

- Art. 4º A auditoria interna será executada pelo Controlador Interno, auxiliado pelos demais servidores com atribuição de serviços secccionais de conrole interno, através de projetos de auditoria planejados e estruturados em função dos diversos sistemas administrativos, estabelecidos através do art. 20 da Lei Municipal nº 407/2019 que regulamenta o Plano Anual de Auditoria Interna, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas.
- § 1º Os trabalhos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (Anexo II), encaminhada à área auditada direcionado ao Secretário Municipal correspondente para remessa ao servidor com atribuição seccional de controle interno.
  - § 2º Os trabalhos de auditoria interna serão dirigidos pelo Controlador Geral.
- § 3º Os procedimentos de auditagem serão seguidos conforme o Anexo I desta instrução normativa e Manual de Auditoria do Município de Sengés.

#### CAPÍTULO III

#### Dos Tipos de Auditoria

- Art. 5º A Controladoria Interna, adotará na execução das atividades desta instrução Normativa os seguintes tipos auditoria:
  - I. Projeto de Pesquisa Preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento das instruções normativas que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática "in loco".
  - II. Projeto de Auditorias Regulares, exames feitos pelo critério de prioridades, destinados a medir e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais, para cumprimento de obrigações institucionais e legais.



- III. Projeto de Auditorias Especiais exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados ou para confirmar a existência de situações apontadas através de comunicações.
- IV. Solicitações Administrativas, que são serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.
- V. Monitoramento, que são atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações, resultantes de auditorias anteriores.
  - Art. 6º A execução dos serviços de auditoria interna, orientar-se-á pela aderência as normas Internacionais e será baseada em Manual próprio devidamente atualizado quando necessário.
  - Art. 7º A ação dos servidores na execução dos trabalhos de auditoria interna, deve pautar-se, ainda, nos seguintes princípios:
    - I independência;
    - II Exclusividade de aplicação técnica;
    - III imparcialidade;
    - IV objetividade;
    - V conhecimento técnico e capacidade profissional;
    - VI cautela e zelo profissional;
    - VII comportamento ético.
  - Art. 8º O Sistema de Controle Interno, no exercício de suas funções, visando cumprir o objetivo definido em projeto de auditoria, deverão ter livre acesso a todas as dependências do órgão, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo ser-lhes sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Paragrafo único. Quando houver limitação à ação do Controle Interno, o fato deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao titular da unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou ao Chefe do Poder Executivo se causada pelo próprio titular.



- **Art. 9**. Durante o processo de auditoria, o titular da unidade auditada deve acompanhar a condução dos trabalhos através de reuniões com a equipe técnica responsável pelo trabalho de auditoria com o Controlador Interno.
- **Art. 10**. No caso de ausência de prestação de contas, indícios da prática de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao Erário, informados à Controladoria Interna, deve ser instaurado Projeto de Auditoria Especial, mediante comunicação ao Chefe do Poder Executivo, ou gestor responsável no caso das Autarquias.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Do Relatório de Auditoria e dos Prazos

- **Art. 11**. Deverá ser emitido pela Controladoria Interna, o Relatório Final de Auditoria e o respectivo Parecer, para encaminhamento à unidade auditada, ciência ao Prefeito Municipal e a autoridade responsável, para que no prazo estabelecido sejam tomadas as devidas providências.
- **§1°.** Antes da Emissão do Relatório Final e na conclusão dos trabalhos, a Controladoria Interna, deverá proceder à explanação ao titular da unidade, abordando os aspectos mais relevantes das atividades desenvolvidas, bem como as condições desfavoráveis detectadas, quando for o caso, com as recomendações e/ou sugestões pertinentes e solicitar análise e respostas do gestor, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimento.
- § 2º. Em caso de não apontamento de falha, erro, deficiência, ilegalidade ou irregularidade na unidade auditada, a Controladoria deverá emitir o Relatório de Auditoria relatando os procedimentos verificados e a não incidência de irregularidades, encaminhando cópia à unidade auditada e ao Prefeito Municipal.
- § 3º. Em regra os documentos utilizados nas Auditorias Internas são públicos, guardados as hipóteses de sigilo ou confidencialidade legalmente previstas.
- **Art. 12**. A unidade auditada tem o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento, para responder às recomendações e sugestões contidas no Relatório de Auditoria, não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, no prazo de trinta dias ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Parágrafo único. O prazo pode ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, a critério da Controladoria Interna, exclusivamente em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, mediante justificativa fundamentada.

- **Art. 13**. O cumprimento dos prazos e recomendações apontadas em Relatório de Auditoria deverá ser monitorado através de Relatório de Monitoramento, que passa a integrar o projeto de auditoria executado.
- **Art. 14**. Caso as recomendações ou sugestões não sejam atendidas no prazo estabelecido, a Controladoria deverá encaminhar comunicação, por escrito, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis.

#### CAPÍTULO V

#### Do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI

- **Art. 15**. O Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado pela Controladoria Interna e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência.
- **Art. 16**. O Plano Anual de Auditoria Interna para o ano subseqüente deve ser concluído e publicado até 31 de janeiro do ano corrente.
  - Art. 17. O Plano Anual deve conter, ao menos:
  - I. identificação do sistema administrativo a ser auditado;
  - II. período estimado de execução dos trabalhos;
- **Art. 18**. Será atribuída, como critério e prioridade na elaboração da programação de auditorias, os sistemas administrativos que:
  - I não foram auditados no exercício anterior;
- II apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores, bem como por demais análises de políticas públicas realizadas por orgãos controle externo;
- III constem de solicitações encaminhadas à Controladoria Interna pelo Prefeito e Secretários;
- IV constem de comunicações recebidas pela Controladoria Interna, dos Órgãos de Controle Externo, no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica



para apuração dos fatos pela Controladoria;

- V. Foram objeto de recomendação e encontram-se em Monitoramento.
- Art. 19. A Controladoria Interna poderá realizar avaliação e revisão da programação em qualquer época que venha a sofrer substancial alteração ou quando houver necessidade.

## CAPÍTULO VI Das Competências

- Art. 20. Cabe também à Controladoria Interna em relação às Auditorias Internas:
- I proceder a exames de situações específicas, por determinação superior, voltados a subsidiar a sua função de assessoramento da Administração, nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade de atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;— elaborar e manter o Manual de Auditoria Interna, atualizando sempre que necessário as orientações gerais para o desempenho da função, com a metodologia de trabalho a ser adotada;
- II manter registro e controle sobre os relatórios de auditoria expedidos e sobre as recomendações a serem implementadas pelas diversas unidades, objetivando o acompanhamento e monitoramento sobre as providencias adotadas;
- III manter registro e controle sobre as respostas encaminhadas pelas diversas unidades, com ciência do Prefeito Municipal, sobre as medidas adotadas em relação às recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria, sobre as pendências ou contestações;

#### Art. 21. Cabe à unidade auditada:

- $\rm I$  fornecer todas as informações solicitadas pela Controladoria e/ou pelos servidores seccionais de controle interno;
- II disponibilizar os recursos material e pessoal, adequados à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;
- III cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta instrução normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.



**Art. 22**. Cabe ao Chefe do Poder apoiar as ações da Controladoria e suas unidades operacionais, contribuindo para a execução das suas atividades.

#### **CAPÍTULO VII**

## Das Disposições Finais

- Art. 23. Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.
- **Art. 24**. Será elaborado Manual de Auditoria Interna do Município de Sengés para condução especifica das atividades.
  - Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sengés, 25 de Outubro de 2024.

Nelson Ferréira Ramos Prefeito Municipal

Rosemara Neves Controladora Interna

Publicação efetuada no Diario Oneso dos Municípios do Paraná.

Em 30 110 1 2024

Edição 3143 Pág. 303

#### **ANEXO I**

#### **PROCEDIMENTOS**

- 1. Efetua o Plano Anual de Auditoria, determinando a unidade e área a ser auditada e a estimativa de tempo para execução dos trabalhos.
- 1.1. Na hipótese de projetos dos tipos Auditorias Especiais, que não comportam programação, inicia o projeto com o ato que motivou a sua instauração, acrescendo os dados previstos no item 1 desta norma e procede a partir do passo 3 desta rotina.
- 2. Encaminha a programação para ciência do Chefe do Poder Executivo.
- 3. A CI inicia o cumprimento do Plano Anual de Auditoria, após ciência ao Chefe do Poder Executivo e a publicação no diário oficial do município.
- 4. Encaminha ofício de apresentação de auditoria interna ao titular da unidade responsável pela área a ser auditada, com período estimado para coleta de dados.
- 5. Desenvolve o projeto de auditoria "in loco" na(s) unidade(s) auditada(s), analisando os procedimentos e rotinas operacionais conforme os princípios e os critérios estabelecidos na legislação de acordo com esta Instrução Normativa.
- 6. Expõe ao auditado todos os aspectos relevantes verificados na auditoria, bem como as recomendações cabíveis.
- 6.1. Caso sejam identificados aspectos relevantes não detectados nos testes, a Controladoria deve rever suas recomendações.
- 7. A Controladoria elabora o Relatório de Auditoria (Anexo II), com respectivo Parecer, com base nas evidências levantadas e na explanação descrita no artigo 11 desta Instrução Normativa.
- 8. Encaminha uma via para conhecimento do Prefeito, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo e outra para a unidade auditada com as informações específicas da área.
- 8.1. Caso seja verificada a existência de condição desfavorável que tenha sido provocada por outra unidade, a esta deve ser encaminhada uma cópia dos itens a ela referentes.
- 8.2 Deverá encaminhar também uma cópia do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas do Estado nos casos em que forem considerados graves para a gestão, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades apontadas.
- 9. Arquiva cópia destinada ao Controle Interno.
- 10. A Unidade Auditada recebe Relatório de Auditoria emitido pela Controladoria para providências.

- 11. Emite resposta ao Controle Interno sobre o Relatório, no prazo previsto no artigo 12 desta instrução normativa, acerca das evidências apuradas e orientações enviadas.
- 12. A Controladoria verifica o cumprimento do prazo para resposta ao projeto encaminhado.
- 12.1. Caso não tenha recebido a resposta no prazo regulamentar, informa ao Prefeito, por escrito, para a tomada das providências cabíveis.
- 13. Analisa as respostas ao recebê-las.
- 14. Encaminha o Relatório de Acompanhamento de Auditoria para o Prefeito, com cópia para a unidade auditada, informando o cumprimento ou não das recomendações.
- 15. Finaliza o projeto de auditoria, arquivando todos os documentos e relatórios utilizados no processo, em pasta específica do projeto realizado, estabelecendo prazos para monitoramento, se necessário.

## ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO						
		/CI(ano)				
UNIDADE AUTORIZADORA - CONTROLADORIA INTERNA						
2 - DENOMINAÇÃO DO	3 – ORIGEM					
PROJETO/SERVIÇO						
5 - EQUIPE TÉCNICA						
	ADORA - CONTROLAD	ADORA - CONTROLADORIA INTERN  2 - DENOMINAÇÃO DO 3 - ORIGEM				

6 - UNIDADE / ÁREA ESPECÍFICA	7 - PERÍODO		8 - DIAS ÚTEIS			
9 - BASE LEGAL: LEI xxx/xxxx, Decreto nº xxx/xxxx e alteração e Instruções Normativas						
10 - DATA	11	1 – AUTORIZ	AÇÃO			
//						

# ANEXO III RELATÓRIO DE AUDITORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS-PR CONTROLADORIA INTERNA				RELATÓRIO Nº /		
DATA:		TIPO DE PROJETO	O.S.	FOLHA I	Nº:	
		MATRIZ	Z DE ACHADO	<u>os</u>		
Local:						
1-ACHADO I: (d	lescrever a que	estão) e a falha, pa	ra enviar a se	ecretaria	auditada.	
2 -ACHADO II: (	descrever a qu	uestão) e a falha, pa	ara enviar a	secretaria	a auditada.	
Descrever a Co	ndição (Situaç	ão Encontrada)				
EVIDÊNCIAS	(constar as	(constar as respostas às questões. Identificar as questões.				
Fonte do		(constar a legislação pertinente e ou Acórdãos relacionados (TCU/TCE.				
Critério					,	
CRITÉRIO: (des	crever artigos	etc da Fonde de Cr	itério), abaix	ко:		
Causa	(identificada ou não)					
Efeito	(descrev	(descrever os possíveis efeitos do Achado)				
RECOMENDAÇO R 1- R 2 –	ÕES:- Para fins	de regularização, I	Recomendar	nos as seg	guintes Providências:	
N 2 -						
//						
De	Audit	e Controle e de oria Interna ouver)	Coordena	adoria do	Sistema de Controle Intern	
Ass. Responsáv	el Unidade Au	ditada	As	ssinatura	do Prefeito	
//					<u>,                                      </u>	
Data do Recebimen	nto		Da	ta do Receb	oimento	